



Revisado
em 14/07/2013
Efim Simão
Consignado em 14/07/2013

ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

PROCEDIMENTO N° 40.21.01.0038

SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGARTO

SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DE LAGARTO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ESPECIALIZADA NA ÁREA RELATIVA AO MEIO AMBIENTE, E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, COM ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NA APURAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, AMBAS DE LAGARTO/SE - RECLAMAÇÃO FORMULADA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE BURACOS NA RUA PEDRO CORREA DOS SANTOS, NO POVOADO LOIOLA, NO MUNICÍPIO DE LAGARTO, HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, CAUSANDO TRANSTORNOS AOS MORADORES E VEÍCULOS QUE TRANSITAM NO LOCAL - RESOLUÇÃO N° 16/2014 DO CPJ - ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ENVOLVIDAS - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA PREVENÇÃO - PELA ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE MINISTERIAL SUSCITADA, QUAL SEJA, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO.

Cuidam os presentes autos de um Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto em face do declínio de atribuição realizado pela



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.

Consta em linhas gerais que a **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto**, especializada na defesa dos serviços de relevância pública, após manifestação (**Manifestação 0024859**) formulada via Ouvidoria deste órgão, em 23 de outubro de 2020, pelo Sr. Roni Clay Correa da Silva, instaurou a **Notícia de Fato tombada sob o nº 42.20.01.0191**, versando, em suma, sobre a existência de buracos no calçamento da Rua Pedro Correa dos Santos, naquela urbe, fato ensejador de grandes transtornos aos moradores e aos veículos que estão transitando no local.

Ato contínuo, o representante da **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto**¹ diligenciou junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEMDURB) e à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) a fim de colher mais informações e eventuais justificativas.

Registre-se que, em 22 de novembro de 2020, o Sr. Roni Clay Correa da Silva realizou nova manifestação perante a Ouvidoria (**Manifestação 0026136**), naquele momento, relatando a seguinte situação fática, *in verbis*:

Venho solicitar que a empresa Deso repare a adutora na Rua Pedro Corrêa dos Santos, 145, bairro São José, está rompida, vazando, vai explodir, situação muito complicada, diante reclamação, a empresa enviou um engenheiro que insiste em não fazer o serviço. Simplesmente tirou fotos que não condiz com a realidade, pois no mesmo momento em que esteve no local a prefeitura fazia um recapeamento de asfalto na rua paralela onde o esgoto foi desviado para o local e depois voltou ao corrimento normal. As

1 Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fotos da Deso não mostram a realidade. A comunidade está aflita e apreensiva. Solicito o reparo na adutora. Reitero o direito de ir e vir que tenho garantido pela constituição federal. Estou privado desse direito pela empresa Deso. [sic]

A **DESO**, em 07 de dezembro de 2020, apresentou o Relatório 79/2020 (pp. 15/18), informando, em síntese, que o órgão adotou várias diligências no sentido de sanar a questão, contudo, "(...) devido a irregularidades do próprio terreno da localidade e a não existência de qualquer tipo de vazamento de redes da DESO não há o que esta empresa reparar."

Em 03 de maio de 2021, o membro atuante na Promotoria Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto efetuou o **declínio** dos autos para a **1ª Promotoria de Justiça de Lagarto**, sob o argumento de que a matéria versada na reclamação diz respeito à tutela do meio ambiente artificial.

Recebido o feito, que foi renumerado sob o nº **40.21.0.0038**, o membro em atuação naquela unidade ministerial à época² deu continuidade às investigações.

Em 04 de maio de 2021, a **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**, por meio do OFÍCIO PML Nº 291/2021-SEMDURB (pp. 02/03), informou que "foi realizada uma vistoria pela equipe técnica da Secretaria de Obras, onde foi realizado um serviço pela DESO e acabou danificando a pavimentação ali existente", acrescentando que acionaria a DESO pelo ocorrido para efetuar o reparo na via pública.

Devidamente notificado, o denunciante, em 01 de **setembro de 2021**, afirmou, em suma, que a situação havia piorado, reiterando o pedido de intervenção do Ministério

² Dr. Belarmino Alves dos Anjos Neto



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Público, consoante se vê da **p. 8**:

Venho solicitar uma solução urgente pois a situação se agravou. Venho solicitando a prefeitura municipal de Lagarto uma solução. O buraco aumentou muito, agora já ultrapassa a faixa amarela que divide a rua. Situação crítica. Como também informo que no fundo do endereço mencionado, existe um terreno doado ao município para construir uma área verde, existe um matagal, resto de material de construção, ocasionando, acúmulo de insetos, barata, aranha, escorpião, onde venho também solicitando providências ao município via secretaria de obras, vice prefeito e outros secretários que dêem uma solução, executem a limpeza e manutenção da área, bancos, árvore, iluminação com postes, seria uma solução simples e a custo baixo para o município. Antes que ocorra acidentes com crianças, idosos e outros trausuentes. A rua fica paralela a rua Pedro Corrêa dos Santos no bairro Loiola. Já solicitei por mais de 10 vezes o reparo na frente para consertar o buraco e a limpeza e urbanização simples do terreno, depois em um momento mais favorável da economia, se constrói uma área verde com melhor qualidade para população, que é muito carente na área onde não existe lazer. [sic]

Determinou-se, então, a realização de vistoria do local, por agente competente lotado na Promotoria de Justiça, a fim de verificar a situação atual do buraco existente na Rua Pedro Correia dos Santos, no Bairro Loiola.

Às **pp. 18/27**, vê-se que foi realizada a inspeção em **16 de setembro de 2021** com a juntada de fotos do local.

Em **03 de maio de 2022**, novas informações pelo Sr. Roni Clay Correa da Silva (**pp. 39/41**) no sentido da



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

persistência da problemática.

Para fins de eventual ajuizamento de ação civil pública, **em 14 de junho de 2022**, novo relatório e fotos juntados pelo agente lotado na unidade ministerial (**vide pp. 43/50**).

Todavia, com a chegada da mais nova titular da 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto³, em 05 de abril de 2023, a Douta Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto suscitou o presente **conflito negativo de atribuições**, alegando que a questão reportada na denúncia versa sobre a proteção de um serviço de relevância pública, no que tange especificamente à presença de um buraco na Rua Pedro Correa dos Santos, naquela urbe, causando transtorno aos moradores e dificultando o tráfego de veículos no local.

Vieram os autos.

É o breve relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); **b) ao menos um membro negue a própria**

3 Dra. Alessandra Pedral de Santana Suzart



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo). (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme **Lei Complementar Estadual nº 02/90**, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o **artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei**, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça**, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Desse modo, **esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020.**

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine* o elemento central da questão reside na análise das atribuições das Promotorias de Justiça envolvidas, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão, para **identificar se o procedimento em testilha atrairia a atuação da esfera da fiscalização de serviços de relevância pública ou a da**



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

proteção ao meio ambiente.

O Promotor de Justiça da unidade ministerial suscitada entendeu que os fatos revelam a prática de atos lesivos ao meio ambiente, enquanto que a titular do órgão suscitante aduziu tratar-se de falha na prestação de serviço de relevância pública.

Frise-se que as atribuições das Promotorias interessadas encontram-se previstas no **art. 6º da Resolução nº 16/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça, in verbis:**

Art. 6º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Lagarto** serão assim distribuídas:

(...)

III - A **1ª Promotoria de Justiça de Lagarto** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Tercêiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao **Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural** e às Questões Agrárias;

(...)

V - A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e **Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública** e à Proteção aos Direitos da Mulher. (grifos nossos)

Pois bem.

A **Constituição Federal** menciona, expressamente, em seus **artigos 129, II, e 197, in verbis:**



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
(grifos nossos)

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa jurídica de direito privado"

Ou seja, não só os serviços e ações de saúde devem ser inseridos no **conceito de relevância pública**, como também os demais serviços públicos, tanto os diretamente prestados pelo Poder Público como os não prestados diretamente pelo Estado, os quais, embora não sejam propriamente "serviços públicos", são dotados de importância, necessidade e essencialidade para o Poder Público e para a sociedade.

No caso *sub examine*, os fatos relatados no presente procedimento demonstram a falta de manutenção em via pública específica, destaque-se, situação que já perdura, como se avista da reclamação inaugural, desde o ano de 2020, sem a adoção de medidas que sanem ou, ao menos, minimizem o problema.

A responsabilidade da conservação das ruas e avenidas, rodovias e afins, cabe ao Poder Público. No caso das vias municipais, tal atribuição recai sobre a Prefeitura, sob pena de pagamento de indenização aos



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

eventuais prejudicados.

Ou seja, há um déficit na execução de obras de infraestrutura (recapeamento asfáltico), consoante sinalizam as fotografias encartadas nos autos, atinente, deste modo, à fiscalização dos serviços de relevância pública.

Contudo, não se pode olvidar também a questão relativa ao meio ambiente, em decorrência do caráter reflexo ou mediato da não execução de obras públicas, como, por exemplo, o rompimento da adutora e consequentes danos ambientais.

Pois bem.

Após a adoção de várias diligências por ambas as unidades ministeriais envolvidas neste impasse, é possível concluir que a matéria objeto do procedimento em tela compete a ambas as Promotorias.

Nesse diapasão, a solução do conflito entre as unidades ministeriais se dará através da aplicação da regra da prevenção, por ser a que melhor atende ao interesse geral, à continuidade, à eficiência e à eficácia da atividade ministerial.

Por meio de Resoluções, o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça definiu atribuições na área de interesses difusos e coletivos, sempre no sentido de, no caso de atribuições concorrentes, resolver o eventual conflito pelo critério da prevenção.

Logo, voltando as atenções para o caso em questão e conforme acima informado, constata-se que, após o encaminhamento via Ouvidoria deste órgão, a **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto** tomou, inicialmente, conhecimento dos fatos ora descritos e instaurou, em 16 de novembro de 2020, a Notícia de Fato nº 42.20.01.0191, fato que torna evidente a prevenção da



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Promotoria Suscitada para atuar na lide.

Assim, forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que a atribuição para apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe é da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto (suscitada).

Notifiquem-se as Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas mediante o registro nos Proej's 42.20.01.0191 e 40.21.01.0038.

Aracaju, 13 de julho de 2023.


Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça